



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



REQUERIMENTO Nº 15/2025

Medicilândia, 27 de maio de 2025.



Solicitação de informações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA acerca das prestações de contas de governo e gestão dos Chefes do Poder Executivo do Município de Medicilândia/PA.

O Vereador **Elisvan Alves Rodrigues/UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, após ouvido o Soberano Plenário, encaminha à **Presidência do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA**, o seguinte requerimento:

Exmo. Conselheiro Presidente, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Com os cumprimentos habituais.

Observando que a Câmara Municipal de Medicilândia necessita cumprir com seus preceitos constitucionais de, além de outros, fiscalizar e julgar as contas dos Chefes do Poder Executivo com auxílio deste Nobre TCM, solicito, respeitosamente, à Vossa Excelência informações/certidão acerca das contas (governo e gestão) dos Chefes do Poder Executivo do Município de Medicilândia/PA, exercícios de 2013 há 2020 e subsequente.

Nesse sentido, caso as contas verificadas já tenham transitado em julgado perante o egrégio TCM/PA, solicito, também, que sejam encaminhadas para a Câmara Municipal de Medicilândia/PA para apreciação legislativa.

Reforço os votos de mais elevada estima.

Sem mais para o momento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 27 de maio de 2025.


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Vereador – UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 31, *caput* e §1º, dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, que será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Municípios.

Desta forma, tendo em vista o poder/dever constitucional de fiscalização e julgamento de contas atribuído à esta Casa de Leis, há de se consultar o TCM/PA, órgão auxiliar ao controle externo, acerca dos andamentos dos processos de contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal e, havendo trânsito em julgado destes, que sejam encaminhados à Câmara Municipal para o devido julgamento.